



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Protocolo Geral nº 004/2024

Processo Legislativo – PL 004/2024

Certidão de protocolo, ciência e encaminhamento

Certifico, para os devidos fins, que em 20/02/2024, às 15h08min, foi protocolado nesta Secretaria o **Projeto de Lei do Legislativo nº 1.010, de 19 de fevereiro de 2024**, de autoria do Poder Executivo, que “Modifica os valores das gratificações devidas ao Diretor Presidente e ao Diretor de Administração e Finanças do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU.”

O projeto foi protocolado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, conforme comprovante de protocolo, e está devidamente autuado, numerado e rubricado.

Certifico, também, que foi dada a devida ciência de seu objeto ao presidente da Câmara.

Encaminho os autos para a Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Jucurutu/RN, 19 de fevereiro de 2024.

Km. gomes de pontes

KATIENY MIRRAELLY GOMES DE PONTES

Secretário-Geral



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016 CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de setembro, N° 36 – Centro Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro em cumprimento ao estabelecido nos artigos 15, 16, 17 e 21 da Lei Complementar n° 101/2000, referente aos projetos de lei que autorizam a reforma do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jucurutu/RN e PROJETO DE LEI N° ____/2024, que modifica os valores das gratificações devidas ao Diretor Presidente e do Diretor de Administração e Finanças do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU, conforme estabelecido na LEI 862/2016, Anexo 01.

Os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts.16 e 17 da Lei Complementar n°101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

A planilha a seguir demonstra a estrutura administrativa do PREVIJUCURUTU vigente:

QUANT	CARGO/ FUNÇÃO	VENCIMENTO/ VALOR	LEGISLAÇÃO
1	Diretor Presidente	3000,00	Anexo 01, Lei 862/2016
1	Diretor Administrativo e Finanças	2.000,00	Anexo 01, Lei 862/2016

O valor da remuneração teve seu valor definido com base na lei 862/2016, na criação do RPPS, levando em consideração a atualização da inflação do período até o ultimo índice disponibilizado pela FGV, os valores foram atualizados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, chegando aos seguintes valores:

1 – Diretor Presidente

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	07/2016
Data final	11/2023
Valor nominal	R\$ 3.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,43565310
Valor percentual correspondente	43,565310 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4.306,96 (REAL)



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016 CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de setembro, N° 36 – Centro Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

2 – Diretor Administrativo e Finanças

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	07/2016
Data final	11/2023
Valor nominal	R\$ 2.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,43563310
Valor percentual correspondente	43,563310 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.871,31 (REAL)

Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDAADO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1>

A planilha a seguir demonstra a proposta de reajustes dos cargos de pessoal.

QUANT	CARGO/ FUNÇÃO	VENCIMENTO/ VALOR	PROPOSTA	LEGISLAÇÃO
			VENCIMENTO/ VALOR	
1	Diretor Presidente	R\$3.000,00	R\$4.300,00	LEI 962/16 ANEXO 1
1	Diretor de Administrativo e Finanças	R\$2.000,00	R\$2.870,00	LEI 962/16 ANEXO 1
TOTAL		R\$5.000,00	R\$7.170,00	
Diferença			R\$2.170,00	

As planilhas a seguir demonstraram o impacto do desembolso gerado pela diferença dos ajustes promovidos pelo projeto de Lei, considerando 12 meses, e o seu confronto com os valores previstos do pagamento de doze parcelas de salário, décimo e férias considerando a legislação vigente.

SEM REAJUSTE ESTIMATIVA 12 MESES							
FONTE DE DADOS	QTD.	SALÁRIO MENSAL TOTAL	REMUNERAÇÃO ANUAL	13º SALÁRIO	FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	TOTAL
Leis elencadas acima	2	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.666,67	R\$ 76.666,67
ESTIMATIVA COM REAJUSTES DOS CARGO 12 MESES							
FONTE DE DADOS	QTD.	SALÁRIO MENSAL TOTAL	REMUNERAÇÃO ANUAL	13º SALÁRIO	FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	TOTAL
Projeto de Lei nº /2024	4	R\$ 7.170,00	R\$ 86.040,00	R\$ 7.170,00	R\$ 7.170,00	R\$ 2.390,00	R\$ 102.770,00
IMPACTO EXERCÍCIO 2024							R\$ 26.103,33

Considerando que a folha hoje, com todos os cargos ocupados, e aplicando o reajuste que foi levantado usando o índice de IPCA, temos um valor total, de R\$ 102.770,00. (Cento e Dois Mil Setecentos e Setenta Reais).

Mutatis mutandis, o impacto nos gastos no exercício de 2024, com o reajuste dos salários existente, seria de R\$ 26.103,33 (vinte e seis mil e cento e três reais e trinta e três centavos) com a previsão de pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro, férias, adicional de férias.



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016 CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de setembro, N° 36 – Centro Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

COMPROMETIMENTO DO ORÇAMENTO 2024

Limites – Taxa de Administração

Folha de pagamento do PREVJUCURUTU, incluindo os gastos com as despesas administrativas, de acordo com o estipulado pelo artigo 25 da LEI 861/2016, até o limite de 2,00% valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício anterior.

Taxa de Administração exercício 2024		R\$	619.080,56
2ª Taxa Administração	R\$		
Estimativa de Despesa Administrativa Jucurutuprev gastos 2024			
Estimativa de Despesa Taxa Administração	R\$	R\$	300.000,00
Projeção de Incremento no Exercício de 2024		R\$	26.103,33
Reajuste Despesa com Folha de Pagamento e	R\$		
total da despesa com Taxa de Administração		R\$	326.103,33
Percentual de Impacto			4,22%

Com base no levantamento realizado chegamos à conclusão de que, no exercício de 2024, o PREVJUCURUTU, suporta o reajuste dos cargos existente e o impacto no orçamento de 2024 é de apenas 4,22%, com o reajuste sugerido, a taxa de administração suporta o gasto e consegue manter uma sobra para constituição de reservas, o orçamento de 2024 tem dotação orçamentária disponível para aumento desta despesa.

Fazendo uma projeção para o exercício de 2024, acrescentando a taxa de administração em 6% e levando a estimativa dos gastos de 2024 com o reajuste sugerido, a taxa de administração suporta o gasto e consegue manter uma sobra para constituição de reservas

Conforme estabelecido no artigo 25 da LEI 861/2016 e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o **gasto**, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI.
Lei de Criação N° 861/2016 CNPJ: 25.344.040/0001-81
End: Praça 07 de setembro, N° 36 – Centro Cep.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: jucurutuprevi@outlook.com

Estas são as informações demonstradas pelos números.

ELIANE CRISTINA
AZEVEDO

SILVA:03624143433

Assinado de forma digital por
ELIANE CRISTINA AZEVEDO
SILVA:03624143433
Dados: 2024.01.17 09:53:26 -03'00'

Jucurutu/RN, 17 de janeiro de 2024

Eliane Cristina Azevedo Silva

Contadora - CRC/RN 7855



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

jucurutu.rn.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 04/2024

Autoria: Poder Executivo

DO RELATÓRIO.

Trata-se de projeto de lei nº 1010/2024, de autoria do Poder Executivo onde modifica os valores das gratificações devidas ao Diretor Presidente e ao Diretor de Administração e Finanças do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU.

O projeto veio acompanhado de justificativa, protocolado na secretaria desta casa na data do dia 19/02/2024.

DO PARECER

A proposição visa modificar os valores das gratificações devidas ao Diretor Presidente e ao Diretor de Administração e Finanças do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU.

Em primeiro momento analisamos a competência quanto a esfera de poder (União, Estado ou Município) para proposição do referido Projeto de Lei, e, portanto, cumpre dizer que este Projeto tem a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios citada no inciso I, do art. 30, da CF/88, como segue:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

A iniciativa de projetos dessa natureza é privativa do Chefe do Executivo conforme artigo 34, I da Lei Orgânica Municipal.

Art. 34. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito do Município as leis que disponham sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001, de 22 de agosto de 2022)

I – criação de cargo, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou **umentem a sua remuneração**; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001, de 22 de agosto de 2022)

Assim, inexistente vício de iniciativa na presente proposição.

Tratando-se de um aumento com pessoal, deve ser observado o disposto no artigo 169 da CF/88, e o artigo 17 da LRF. Desta forma, os projetos de lei devem estar acompanhados do demonstrativo de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e da indicação das medidas adotadas para compensação das despesas nos períodos seguintes, que pode ser a comprovação de crescimento econômico, redução de outras espécies remuneratórias ou cargos, sob pena de, o ato ser considerado nulo de pleno direito, nos termos do artigo 21 da LRF. Os projetos de lei devem ainda, atender aos limites constitucionais e legais, ter previsão na lei de diretrizes orçamentárias e possuir dotação orçamentária.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista

LRF

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

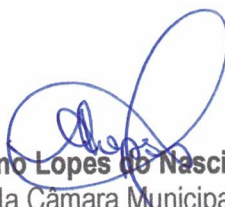
Entretanto, segundo pareceres da contabilidade sobre impacto financeiro e orçamentário tal projeto não atinge o limite para emissão de alerta conforme inciso II, do art. 59 da LRF.

Frise-se, ainda, que após a aprovação dos projetos de lei legislativa, por força do disposto no art. 29, incisos V e VI da CRFB/88, é necessário a sanção do Prefeito Municipal.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela legalidade e constitucionalidade da propositura, devendo, assim, após a análise das comissões regimentais dessa Casa de Leis, ser submetido ao Plenário para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

Jucurutu /RN, 27 fevereiro de 2024.



Adriano Lopes do Nascimento
Procurador da Câmara Municipal de Jucurutu
OAB/RN 17.653-B



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 1.010 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Modifica os valores das gratificações devidas ao Diretor Presidente e ao Diretor de Administração e Finanças do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU - RN, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município apresenta:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O “ANEXO I” da Lei Municipal nº 862/2016 passa a contar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA A – Empregos Públicos

01	Diretor Presidente.....	R\$ 4.300,00	
01	Diretor de Administração e Finanças.....	R\$ 2.870,00	e

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jucurutu/RN, 27 de fevereiro de 2024.


ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
PRESIDENTE CMJ



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº. 004/2024

Modifica os valores das gratificações devidas ao Diretor Presidente e ao Diretor de Administração e Finanças do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **APROVADA** por unanimidade de votos dos Legisladores da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, o Projeto de Lei do Executivo Nº 1010/2024, que modifica os valores das gratificações devidas ao Diretor Presidente e ao Diretor de Administração e Finanças do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jucurutu/ RN, 27 de fevereiro de 2024.


ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
PRESIDENTE CMJ